

## ATO NORMATIVO Nº 006/2020

Disciplina a compensação de averbações decorrentes de retificações administrativas, nos termos do art. 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova o seguinte:

**Art. 1º.** Não serão compensadas as retificações administrativas que têm por finalidade corrigir:

I – inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do Livro, Folha, Página, Termo, bem como data do registro;

II – elevação de distrito a município, e de município a comarca, ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

III – suprimimento de assinatura do oficial ou do preposto no registro;

IV – elementos dos registros que não sejam aqueles elencados no artigo 554 para o registro de nascimento, no artigo 606 para o registro de casamento, no artigo 626 para o registro de óbito, no artigo 639 para o registro de emancipação, no artigo 642 para o registro de interdição, no artigo 647 para o registro de ausência, no artigo 651 para o registro de alteração de estado civil, no artigo 657 para o registro da opção pela nacionalidade brasileira, no artigo 660 para o registro da tutela, no artigo 663 para o registro de guarda, e no artigo 668 para o registro da constituição ou dissolução da união estável, ambos do Provimento Conjunto nº 93/2020.

**Art. 2º.** Não serão compensadas:

I - as retificações:

a) que decorram de erro imputável ao atual oficial, por si ou por seus prepostos;

b) feitas de ofício;

c) que tenham por finalidade acrescentar a unidade da federação no local do nascimento, local do casamento, local do óbito ou no local do registro.

II - as certidões que instruíram as retificações administrativas.

**Art. 3º.** Demais casos de compensação de retificação administrativa serão objetos de apreciação e deliberação da Comissão Gestora.

**Art. 4º** Ficam revogados o AN 005/2017 e art. 2º do AN 006/2017.

**Art. 5º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião da Comissão Gestora, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.



Salvador Tadeu Vieira

Coordenador da Comissão Gestora